



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 487
Decisão da CEECA	Nº 890/2018	
Referência	Processo nº 1093134/2018	
Interessado(a)	JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 487, apreciando o Processo nº 1093134/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500014344/2018, contra a Pessoa Física JOSÉ HERMES DA SILVA BRANDÃO, CPF: 826.708.624-20, Registro no Crea-PB nº 00000000088474, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto Estrutural referente a Reforma e Ampliação de uma Residência Unifamiliar com 500,00m², localizada a Avenida Aurélio Guedes Cavalcante, Nº 16, Esquina com a Rua Max Zagel, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que foi protocolada “DEFESA” no dia 15/10/2018 quando o Processo já estava em Fase de REVELIA, ou seja, não cabendo mais apreciação de Defesa como estabelecido no Auto de Infração; **considerando** que ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração através das ART’s números 1. PB20180197820 paga em 22/06/2018 e 2. PB20180211594, Hidrossanitário paga em 06/09/2018 de forma intempestiva, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem Eleonora C. Amorim Soares (SENGE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Eletrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB